

Aprovo a prestação de contas dos gestores do SDP da **X RA - GEL XXVI Ramos**, formalizada através do processo nº CVL-PRO-2023/04223.

Aprovo a prestação de contas dos gestores do SDP da **CVL/SUBG/CTIL/GMPAG**, formalizada através do processo CVL-PRO-2024/01361.

SUBSECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
ATOS DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA CVL/SUBTD "P" N.º 03, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O Subsecretário da Subsecretaria de Transformação Digital, da Secretaria Municipal da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar **MARCELO SIMÕES OEHLING**, matrícula: 60/329.944-3, **JOSÉ RENATO CORREIA SOARES**, matrícula: 40/622.590-1, e **ROMEU RODRIGUES DE BRITO**, matrícula: 71/359.059-3, como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do **TERMO DE CONTRATO SEGOVI N.º 010069/2022**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA**, a **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, e como *interviente a EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO* cujo objeto é a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE (FSW) DE 5.000 (CINCO MIL) PONTOS DE FUNÇÃO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA"**, constante do processo eletrônico N.º **IPL-PRO-2022/00431**, cabendo a esses a atestação dos respectivos documentos fiscais, observando-se o disposto no Decreto N.º 34.012, de 20 de junho de 2011.

IMPrensa DA CIDADE

Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A.
Av. Pedro II, 400 - São Cristóvão - Tel.: 2976-7201

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 17/04/2024

Processo nº 01/400.056/2019 - Autorizo o acréscimo ao Contrato nº 06/2019, celebrado com a empresa Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração EIRELI, CNPJ 01.579.387/0001-45, ref. locação de equipamentos de informática, a contar de 24/04/2024, totalizando a importância de R\$ 1.994,33 (hum mil, novecentos e noventa e quatro reais, trinta e três centavos), conforme despacho na fl. 665.

DESPACHO DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DO DIA 17/04/2024

PROCESSO: IC-PRO-2023/00158

OBJETO: Aquisição de cartolina, cor palha

PARTES: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e META COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

FUNDAMENTO: Art. 32, inciso IV, c/ art. 63, inciso III da Lei 13.303/2016

RAZÃO: Registro de preços - Pregão

AUTORIZAÇÃO: Vania Carmo do Nascimento

IPLANRIO

Empresa Municipal de Informática S/A
Av. Presidente Vargas, 3131 - 13º andar - Tel.:3971-1818
E-mail: iplanrio@iplanrio.rio.rj.gov.br

PORTARIA "N" Nº 309, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre procedimentos de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A - IplanRio.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A - IPLANRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Administração deve agir com eficiência, primando pela qualidade e economicidade de suas contratações;

CONSIDERANDO que a fiscalização do contrato tem por fim garantir a sua plena execução;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.303, de 30 de junho de 2016, no tocante às sanções administrativas que devem ser aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto RIO nº 51.629, de 9 de novembro de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, bem como os requisitos para o modelo de gestão do contrato - ambos conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispõe sobre procedimentos de gestão e fiscalização das contratações, no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A - IplanRio, aplicando-se suas disposições a qualquer contratação, ainda que esta não seja formalizada por instrumento de contrato.

Art. 2º. As atividades de gestão e de fiscalização serão exercidas preferencialmente por empregados públicos concursados da Empresa Municipal de Informática S/A - IplanRio.

§1º. Poderão ser indicados para atuar como gestor e fiscal de contratos empregados da Empresa Municipal de Informática S/A - IplanRio contratados por cargo comissionado ou por contrato temporário, servidores estatutários ou empregados públicos de outros órgãos e entidades públicas que estejam cedidos à Empresa Municipal de Informática S/A - IplanRio.

§2º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados formalmente, através de seus e-mails institucionais, da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação pela Gerência de Infraestrutura e Logística da Diretoria de Administração e Finanças da IplanRio.

§3º. Deverão ser fornecidos aos gestores e fiscais, logo após a cientificação formal de suas designações e preferencialmente já no e-mail de cientificação indicado no § 2º, o acesso ao processo administrativo da contratação e de todos os documentos e informações necessárias ao pleno exercício de suas funções.

§4º. A falta de qualquer manifestação em sentido contrário, no prazo de 2(dois) dias úteis contados do recebimento, implicará plena e irrestrita aceitação.

§5º. O servidor designado deve, preferencialmente, ter experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.

Art. 3º. Os responsáveis pela fiscalização e os gestores de contratos deverão acumular suas tarefas normais do cargo que ocupam na administração pública.

Parágrafo único. Na indicação de servidores para gestão e fiscalização de contratos, deve-se considerar, sempre que possível, a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto do contrato e de seu acompanhamento, o quantitativo de contratos sob responsabilidade do agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 4º. A função de gestor ou fiscal não pode ser recusada pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, exceto nas hipóteses dos § 1º, § 2º e § 3º do presente artigo.

§1º. São hipóteses de violação do princípio da segregação de função que geram impedimento na designação para funções de gestor e fiscal de contrato:

I. Designar gestor e fiscal que tenha participado como pregoeiro ou membro de comissão de contratação do contrato a ser fiscalizado;

II. Designar gestor e fiscal que seja responsável pela liquidação ou pagamento da despesa do contrato a ser fiscalizado.

§2º. São hipóteses de conflito de interesse que geram impedimento na designação para funções de gestor e fiscal de contrato, as situações em que o agente público possua os seguintes vínculos com dirigentes do contratado:

I. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II. Possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil;

III. Possua amizade íntima ou inimizade notória.

§3º. É, a princípio, hipótese de excesso a atribuição de mais de 10(dez) contratos por funcionário para fiscalização.

§4º. O agente público deve comunicar seu Diretor formalmente, através do seu e-mail institucional, acerca de eventual impedimento:

I- O prazo para tanto é o apontado no §4º do Artigo 2º.

II- A referida comunicação deve ser clara, apontando de forma objetiva uma das hipóteses trazidas no artigo 4º.

§ 5º. Caso o impedimento seja verificado posteriormente, este deverá ser comunicado ao Diretor imediata e formalmente, através do seu e-mail institucional.

§ 6º. É dever do funcionário indicado para atuar como fiscal comunicar seu impedimento.

§ 7º. A avaliação acerca da existência de impedimento deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis e deverá ser formalmente comunicada pelo Diretor ao funcionário.

§ 8º. No tocante à hipótese do Inciso IV do §2º do artigo 4º, atribuição de novos contratos para além do limite de 10 (dez) deverá considerar o grau de complexidade de cada um deles, o tempo necessário à sua implementação e eventual prejuízo para a realização das atividades habituais do funcionário.

§9º. Afastadas as hipóteses trazidas no §8º, será possível atribuir ao funcionário o dever de fiscalizar mais de 10 (dez) contratos.

§10º. Caso o funcionário concorde em fiscalizar mais de 10 (dez) contratos, não se caracterizará excesso.

Art. 5º. Os fiscais de contratos, uma vez designados, deverão atuar de maneira proativa, sabendo que suas atribuições são exercidas no interesse da Administração Pública, devendo:

I. Buscar conhecimento para fiscalizar o objeto contratual pelo qual é responsável, seja por meio autoinstrucional ou por solicitação de capacitação junto a Diretoria de Administração e Finanças da IplanRio;

II. Contribuir para a perfeita execução do objeto contratual, apresentando tempestivamente soluções para os problemas eventualmente surgidos;

III. Contribuir na melhoria de contratações futuras por meio de lições aprendidas em contratações anteriores pelos quais foi responsável;

Parágrafo único: Para auxiliar no desenvolvimento de suas funções, é recomendável que os fiscais de contrato tenham conhecimento, no mínimo, sobre licitações e contratos, gestão e fiscalização de contratos, recebimento e atestação do objeto e liquidação da despesa.

Art. 6º. Quando o contrato exigir, em decorrência de sua complexidade, poderão ser designados formalmente os seguintes perfis de fiscais:

I. Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar aspectos técnicos da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

II. Fiscal Administrativo: responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento além de outras atividades administrativas eventualmente que possam ser designadas como de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A publicação da designação formal dos fiscais deve vincular respectivamente a matrícula dos agentes públicos ao perfil que irá desempenhar na fiscalização.

Art. 7º. Preferencialmente, os Diretores deverão indicar os funcionários que serão designados para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato na convocação do Grupo de Trabalho para análise do Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os Diretores podem ser fiscais de contratos, desde que em relação a eles não atuem como ordenadores de despesa nem incidam em qualquer outra hipótese de impedimento.

Art. 8º. A comissão de fiscalização deverá ser designada da seguinte forma:

I. Comissão com 3 (três) fiscais e respectivos substitutos nos seguintes casos:

a) serviços terceirizados continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente do valor.

b) aquisições e contratações de serviços não continuados acima de R\$ 170.000,00. (Portaria CGM Rio nº 003 de 31/03/2023).

II. Comissão com 2 (dois) fiscais nas contratações inferiores a R\$ 170.000,00. (Portaria CGM Rio nº 003 de 31/03/2023).

Parágrafo único. A critério das autoridades competentes do órgão, poderão ser designadas comissões com 3 (três) servidores nas contratações abaixo de R\$ 170.000,00, desde que haja pertinência em virtude da característica da contratação e que seja considerada a hipótese trazida no artigo 6º.

Art. 9º. A designação do gestor de contratos da IplanRio deve observar o seguinte:

I. Quando a contratação envolver somente um setor da IplanRio como usuário do serviço ou do material, será designado como gestor do Contrato o Gerente desse setor;

II. Quando a contratação envolver mais de um setor da IplanRio como usuário do serviço ou do material, será designado como gestor do Contrato o Gerente de um desses setores;

III. Quando a contratação envolver treinamentos, fornecimento de vales refeição/alimentação ou transporte e demais assuntos de pessoal, o gestor do contrato será o Coordenador da Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas (CTP).

Art. 10º. A designação de fiscais de contratos da IplanRio deve observar o seguinte:

I. Quando a contratação envolver um ou alguns setores da IplanRio como usuários do serviço ou do material, os fiscais deverão ser dos setores usuários;

II. Quando o objeto do contrato for de aquisição e serviços especializados, deverá ser designado, para compor a comissão de fiscalização, pelo menos um servidor com conhecimento técnico necessário ou quando habilitação profissional seja obrigatória por Lei.

§1º. No caso de contratos especializados em que a Comissão de Fiscalização não possua em sua composição agentes públicos com conhecimento ou habilitação para realizar a fiscalização, a IplanRio deverá para fins de assistir e subsidiar a comissão de fiscalização:

I. Solicitar emissão de Parecer Técnico das Diretorias especializadas da IplanRio;

II. Solicitar apoio ou firmar parceria pelos meios disponíveis com outro órgão ou entidade da administração municipal que possua em seus quadros profissionais técnicos para emissão de laudos e pareceres;

III. Contratar terceiros especialistas quando não houver a possibilidade de cumprimento dos incisos I e II.

IV. Na hipótese do Inciso III, caberá à área demandante, já no Termo de Referência, apontar a necessidade.

§2º. Nas contratações que envolvam fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, deverão ser designados preferencialmente fiscais técnicos e administrativos.

Art. 11º. Na ausência de designação formal dos fiscais administrativos, a função será desempenhada por integrantes da Gerência de Infraestrutura e Logística da IplanRio (DAF/GIL).

Art. 12º. São atribuições do Gestor do Contrato:

I. Controlar prazos de vencimento do contrato;

II. Avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;

III. Comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do contrato;

IV. Realizar formalmente as notificações aos contratados;

V. Sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto, baseando-se nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

VI. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;

VII. Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;

VIII. Analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência do gestor, suas funções ficarão à cargo de algum dos fiscais.

Art. 13º. São atribuições dos fiscais técnicos de contrato:

I. Avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos;

II. Apoiar o gestor do contrato no exercício de suas funções;

III. Manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

IV. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentre de suas competências;

V. Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

VI. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VII. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; ou que não possuam os requisitos definidos em edital ou em Lei para o exercício da função;

VIII. Realizar verificações in loco no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada;

IX. Verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;

X. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII. Conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras;

XIII. Propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade;

XIV. Realizar o recebimento provisório do objeto contratado;

XV. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV recomenda-se, conforme o caso:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, anotações de responsabilidade técnica (ARTs) e/ou registros de responsabilidade técnica (RRTs) emitidos pelos respectivos Conselhos de Fiscalização e Regulamentação Profissional, referentes a obras, serviços e projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

d) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

e) outras atividades compatíveis com a função.

Art. 14º. São atribuições dos fiscais administrativos de contrato:

I. Acompanhar a manutenção da habilitação do contratado, inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista por meio da consulta às respectivas certidões eletrônicas;

II. Controlar as garantias contratuais;

III. Verificar o correto pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários no caso de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IV. Analisar a documentação obrigatória que antecede a liquidação;

V. Diligenciar para que seja feito o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VI. Diligenciar para que haja a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 15º. São atribuições da Gerência de Infraestrutura e Logística (DAF/GIL):

I. Notificar aos fiscais indicados suas atribuições antes da formalização do ato de designação;

II. Disponibilizar aos gestores e fiscais de contratos os documentos necessários para a adequada fiscalização dos contratos, tais como instrumento convocatório da licitação, termo de referência, termo de contrato ou instrumento que venha a substituí-lo, documento de designação do preposto pela contratada (se for o caso), nota de empenho, controle dos pagamentos, entre outros.

Art. 16º. O gestor e os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato durante toda a sua vigência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§1º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto serão organizados em um processo administrativo específico de fiscalização, que será vinculado ao processo administrativo da contratação.

§2º. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 17º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle e relatórios, que compreendam e evidenciem a verificação do cumprimento das obrigações previstas em contrato considerando também aspectos quantitativos, qualitativos no que couber e demais requisitos que sejam essenciais para adequada fiscalização do instrumento.

§1º. Para fins de avaliação do cumprimento das cláusulas contratuais deverão ser priorizadas a utilização de checklists contendo todas as obrigações e condições estabelecidas no edital, termo de referência e contrato respectivos, a serem observadas pela contratada nas compras e nas prestações de serviços.

§2º. Os relatórios, checklists e demais documentações produzidos pela gestão e fiscalização para fins de avaliação devem incluir o número do contrato, o favorecido, a data de emissão e identificação dos fiscais com nome e matrícula.

§3º. Caso os relatórios e checklists tenham sido elaborados fora do Processo.RIO, a documentação deverá ser anexada ao processo da fiscalização e assinada eletronicamente pelos fiscais responsáveis.

Art. 18º. Aplica-se no couber, os requisitos e procedimentos previstos nesta Portaria para designação de atestadores de notas fiscais de aquisições e serviços de pronta entrega.

Art. 19º. Os casos omissos ou controversos relativos à aplicação desta Portaria serão submetidos à Diretoria de Administração e Finanças da IplanRio para fins de análise e decisão.

Art. 20º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições anteriores em contrário, especialmente a Portaria "N" nº 031 de 03 de outubro de 2003.

PORTARIA "P" N.º 37, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como integrantes da comissão de fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento da execução da despesa relacionada, cabendo a esses o gerenciamento, a fiscalização e a atestação dos documentos fiscais, observando o constante no Decreto Nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Processo Instrutivo: IPL-PRO-2023/00331

Termo de Contrato: Nº 004/2024

Objeto: Prestação de serviços de ferramentas de produtividade corporativa em nuvem, incluindo garantia técnica dos serviços, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Empresa: RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Fiscais: Eduardo Lisboa de Alomba - Matrícula 69/623.276-0

José Renato Correia Soares - Matrícula 45/622.590-1

Márcio Castro - Matrícula 45/621.309-1

Fiscal Substituto: Josiane Figueira Virgulino de Pinho - Matrícula 56/118.686-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA "P" N.º 38, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado em substituição a integrante das comissões de fiscalização constantes na Portaria "P" IPLANRIO nº 128 de 10/11/2023, publicada no D.O. Rio nº 162 de 13/11/2023.

Processo Instrutivo: IPL-PRO-2023/00375

Termo de Contrato: Nº 020/2023

Objeto: Prestação de serviços de solução para controle de recebimento e tratamento de chamados e gestão do relacionamento com o cliente, para auxiliar os agentes dos serviços de atendimento de projetos da IplanRio, com sistema integrado ao WhatsApp Business.

Empresa: MOVIDESK S/A

Fiscal: José Raul Franco Reis, matrícula 45/621.518-0, em substituição a Guilherme Cardozo Henriques de Albuquerque, matrícula 69/623.194-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA "P" N.º 39, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado em substituição a integrante das comissões de fiscalização constantes na Portaria "P" IPLANRIO nº 66 de 28/06/2023, publicada no D.O. Rio nº 71 de 29/06/2023.

Processo Instrutivo: 01/300.119/2020

Termo de Contrato: Nº 001/2020

Objeto: Prestação de serviço de licenciamento anual de serviço continuado GOOGLE MAPS PLATFORM.

Empresa: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA

Fiscal: José Raul Franco Reis, matrícula 45/621.518-0, em substituição a Guilherme Cardozo Henriques de Albuquerque, matrícula 69/623.194-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA "P" N.º 40, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado em substituição a integrante das comissões de fiscalização constantes na Portaria "P" IPLANRIO nº 66 de 28/06/2023, publicada no D.O. Rio nº 71 de 29/06/2023.

Processo Instrutivo: IPL-PRO-2022/00094

Termo de Contrato: Nº 006/2022

Objeto: Prestação de serviços de envio de mensagens SMS, em dispositivos móveis, incluindo o gerenciamento, na modalidade SAS (software como serviço) para Plataformas Digitais.

Empresa: BEST CONEXÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA

Fiscal: José Raul Franco Reis, matrícula 45/621.518-0, em substituição a Guilherme Cardozo Henriques de Albuquerque, matrícula 69/623.194-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA "P" N.º 41, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado em substituição a integrante das comissões de fiscalização constantes na Portaria "P" IPLANRIO nº 66 de 28/06/2023, publicada no D.O. Rio nº 71 de 29/06/2023.

Processo Instrutivo: IPL-PRO-2023/00283

Termo de Contrato: Nº 007/2023

Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Créditos de Serviços em Nuvem - 646.000 Créditos Google Cloud.

Empresa: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Fiscal: José Raul Franco Reis, matrícula 45/621.518-0, em substituição a Guilherme Cardozo Henriques de Albuquerque, matrícula 69/623.194-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA "P" N.º 42, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado em substituição a integrante das comissões de fiscalização constantes na Portaria "P" IPLANRIO nº 75 de 20/07/2023, publicada no D.O. Rio nº 87 de 21/07/2023.

Processo Instrutivo: IPL-PRO-2023/00284

Termo de Contrato: Nº 008/2023

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de créditos de nuvem para empresas públicas e sociedades de economia mista municipais - Créditos Microsoft Azure Monetary Commitment - quantidade: 16.

Empresa: SOLO NETWORK BRASIL S.A.

Fiscal: José Raul Franco Reis, matrícula 45/621.518-0, em substituição a Guilherme Cardozo Henriques de Albuquerque, matrícula 69/623.194-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA "P" N.º 43, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado em substituição a integrante das comissões de fiscalização constantes na Portaria "P" IPLANRIO nº 66 de 28/06/2023, publicada no D.O. Rio nº 71 de 29/06/2023.

Processo Instrutivo: IPL-PRO-2023/00097

Termo de Contrato: Nº 002/2023

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de créditos de nuvem para empresas públicas e sociedades de economia mista municipais - Créditos Microsoft Azure Monetary Commitment - Quantidade: 16

Empresa: SOLO NETWORK BRASIL S.A.

Fiscal: José Raul Franco Reis, matrícula 45/621.518-0, em substituição a Guilherme Cardozo Henriques de Albuquerque, matrícula 69/623.194-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA "P" N.º 44, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado em substituição a integrante das comissões de fiscalização constantes na Portaria "P" IPLANRIO nº 66 de 28/06/2023, publicada no D.O. Rio nº 71 de 29/06/2023.

Processo Instrutivo: IPL-PRO-2023/00103

Termo de Contrato: Nº 003/2023